Lei nº 1.180, de 25 de outubro de 1.963.

Concede isenção de taxa de luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa de luz consumida pela Igreja da Congregação Cristã do Brasil, desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Rega e publicada nesta Secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec.

Lei nº 1.181, de 25 de outubro de 1.963.

Autoriza compra de transformadores e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir, em concorrência pública ou administrativa, 12 (doze) transformadores de 45 KVA para ampliação da distribuição de energia elétrica da cidade, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr$ 8.000.000,00.

Art. 2º - Para acorrer ao pagamento da despesa de

que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar da quantia de $ 8.000.000,00 à dotação "8 63 2", do orçamento vigente, destinado a melhoria do abastecimento energético.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 25 de outubro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

No imp. do Sec.

Olinda de Paula

Lei nº 1.182, de 25 de outubro de 1.963.

Autoriza reforma da camionete da Prefeitura, e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a reforma da camionete da Prefeitura, em concorrência pública ou administrativa, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de $ 500.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que [illegible] lei, fica aberto um crédito suplementar [illegible],00, à dotação "8 89 4" "Conservação de veicu[illegible]mento em vigôr.

[illegible]ogadas a disposições em contrário, esta [illegible] vigôr na data de sua publicação.

[illegible]to, a todos a quem o conhecimento e exe-

despesa de